



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PL 1279 /2016

PROJETO DE LEI N
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em, 05/10/16
Secretaria Legislativa

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Campeonato Internacional de Voo Livre"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Campeonato Internacional de Voo Livre, a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	09/10/16 as 18h
Assinatura	Matrícula

Brasília é conhecida mundialmente como o *Hawaii* do Voo Livre pelos praticantes deste esporte que atrai atletas de várias partes do País e do mundo tendo em vista o maravilhoso e amplo "Céu de Brasília".

A prática desse esporte demonstra o potencial da Capital em ser um polo atrativo e fomentador não só do esporte mais também do turismo.

O voo livre é um esporte em que o piloto utiliza os contrastes de temperatura do vento para realizar voos não motorizados, sendo assim, Brasília o local perfeito para essa prática pelas condições espaciais e climáticas, além da beleza natural.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1279/2016
FIS Nº 01 Bete

ND

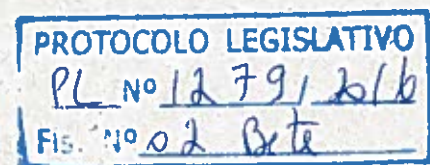


São realizadas várias competições desta modalidade anualmente no período da seca desde o ano de 1985. Em 2003 foi realizado um campeonato mundial e será realizado outro em de 2017.

É neste espírito esportivo que, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.279/16 que “Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o “o campeonato internacional de voo livre”.

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

